



Anexo II  
**Termo de Cooperação Técnica**  
 Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Parte Concedente e a Instituição de Ensino para realização de estágio curricular obrigatório e outras modalidades após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário.

**A- Objeto**  
 Este Termo de Cooperação Técnica com base na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 tem como objetivo de estabelecer mecanismos para a concessão de Estágio Curricular sem vínculo empregatício a estudantes regularmente matriculados junto à Instituição de Ensino.

**Poderão desenvolver em conjunto as atividades de ensino, desenvolvimento de modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa com vistas à melhoria do atendimento da população.**

**Dados da Parte Concedente:**  
 1- Nome completo da Parte Concedente;  
 2- Endereço completo com CEP e contato  
 3- CNPJ/MF;  
 4- Inscrição Estadual;

**Dados da Instituição de Ensino:**  
 1- Nome completo da Instituição de Ensino;  
 2- Nome completo do Curso  
 3- Endereço completo com CEP e contato  
 4- CNPJ/MF;  
 5- Inscrição Estadual;

**B- Obrigações**  
 O Estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano utilizando-se os parâmetros e o espírito da legislação mencionada no item A.

**Obrigam-se as partes a:**  
 1. Cumprir a programação básica das ações de saúde, segundo normas técnicas e diretrizes básicas, sempre amparadas nos objetivos do SUS;  
 2. Viabilizar, reciprocamente a adequada implantação e execução do Programa de Cooperação Técnica Didática e Científica;  
 3. Empenhar-se no aumento do acervo bibliográfico de saúde e de material de apoio técnico / educativo.

**B.1. Compete a Instituição de Ensino**  
 1. Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do Estágio;  
 2. Certificar de que os educandos estão matriculados e com frequência regular na Instituição de Ensino;  
 3. Supervisionar e responsabilizar-se pelo estudante;  
 4. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário, no local de estágio, visando a integração teoria/prática;  
 5. Fornecer instruções, orientações e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de estágios;  
 6. Contratar e responsabilizar-se pelo pagamento do seguro contra acidentes pessoais dos educandos, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado;  
 7. Cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a realização dos estágios;  
 8. Depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil - Agência 1897-x conta 100919-2 do FUNDES, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade paga pelo estudante, enquanto durar o período de estágio/internato, como contrapartida pela utilização de campo de estágio.

**B.2. Compete a Parte Concedente:**  
 1. Proporcionar ao estudante, condições adequadas a execução do estágio, com ênfase nas normas de biossegurança;  
 2. Garantir o acompanhamento e o desenvolvimento do estágio;  
 3. Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estudante, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensino;  
 4. Estabelecer meios de controle de frequência do estudante;  
 5. Comunicar a cessação ou interrupção do estágio, seja qual for o motivo, com antecedência mínima de 30 dias.  
 6. Fornecer ao estagiário informações com relação a política de saúde, estrutura e normas internas do (serviço).  
 7. Disponibilizar aos estudantes, o equipamento médico-hospitalar e permanente, a ser utilizado no campo de estágio, conforme artigo 14 desta Resolução.

**C. Disposições Finais**  
 1. As partes constituintes deste Termo de Cooperação Técnica obrigam-se a adotar as providências de natureza administrativa para consecução dos objetivos fixados.  
 2. O não pagamento do seguro de acidentes pessoais impossibilitará efetivação do estágio.  
 3. Nos cursos de Medicina e Enfermagem, os estagiários somente terão acesso ao campo de estágio acompanhado do professor da Instituição de Ensino.  
 4. O estágio curricular, independente de sua modalidade, não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Secretaria de Estado da Saúde/Unidade e os estagiários e o/ou professores/preceptores indicados pela Instituição de Ensino solicitante, para todos os efeitos legais.  
 5. Poderá haver cancelamento do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica a qualquer tempo por interesse de qualquer das partes sendo obrigatória a comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.  
 6. O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura. A duração do estágio de cada educando não poderá exceder 2(dois) anos consecutivos, salvo se for pessoa com deficiência, conforme o disposto no art. 11, da Lei - 11.788/2008.  
 7. De comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Compromisso e Cooperação Técnica, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável.  
 8. Os responsáveis pelas Instituições envolvidas, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor. São Paulo, de de 20

equipamentos de proteção individual, sem prejuízo da contrapartida prevista no Artigo 15 desta Resolução.

**9. É da responsabilidade da Instituição de Ensino, a apresentação do comprovante dos esquemas de vacinação contra Hepatite B, Tétano e Tríplice viral e demais vacinas do calendário nacional dos estudantes que estagiarem em quaisquer Unidades da SES/SP.**

**B.2. Compete a Parte Concedente:**  
 1. Proporcionar ao estudante, condições adequadas a execução do estágio, com ênfase nas normas de biossegurança;  
 2. Garantir o acompanhamento e o desenvolvimento do estágio;  
 3. Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estudante, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensino;  
 4. Estabelecer meios de controle de frequência do estudante;  
 5. Comunicar a cessação ou interrupção do estágio, seja qual for o motivo, com antecedência mínima de 30 dias.  
 6. Fornecer ao estagiário informações com relação a política de saúde, estrutura e normas internas do (serviço).  
 7. Disponibilizar aos estudantes, o equipamento médico-hospitalar e permanente, a ser utilizado no campo de estágio, conforme artigo 14 desta Resolução.

**C. Disposições Finais**  
 1. As partes constituintes deste Termo de Cooperação Técnica obrigam-se a adotar as providências de natureza administrativa para consecução dos objetivos fixados.  
 2. O não pagamento do seguro de acidentes pessoais impossibilitará efetivação do estágio.  
 3. Nos cursos de Medicina e Enfermagem, os estagiários somente terão acesso ao campo de estágio acompanhado do professor da Instituição de Ensino.  
 4. O estágio curricular, independente de sua modalidade, não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Secretaria de Estado da Saúde/Unidade e os estagiários e o/ou professores/preceptores indicados pela Instituição de Ensino solicitante, para todos os efeitos legais.  
 5. Poderá haver cancelamento do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica a qualquer tempo por interesse de qualquer das partes sendo obrigatória a comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.  
 6. O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura. A duração do estágio de cada educando não poderá exceder 2(dois) anos consecutivos, salvo se for pessoa com deficiência, conforme o disposto no art. 11, da Lei - 11.788/2008.  
 7. De comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Compromisso e Cooperação Técnica, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável.  
 8. Os responsáveis pelas Instituições envolvidas, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor. São Paulo, de de 20

Parte Concedente  
 (Nome Completo)  
 Assinatura/Carimbo

COORDENADORIA  
 (Nome Completo)  
 Assinatura/Carimbo  
 Anexo III  
 Termo de Compromisso do Estagiário  
 Termo de Compromisso de Estágio de complementação educacional, não remunerado, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Dados da Parte Concedente:**  
 1. Nome completo da Unidade Concedente:  
 2. Endereço completo com CEP e contato  
 3. CNPJ/MF;  
 4. Inscrição Estadual;

**Dados da Instituição de Ensino:**  
 1. Nome completo da Instituição de Ensino:  
 2. Nome completo do Curso  
 3. Endereço completo com CEP e contato  
 4. CNPJ/MF;  
 5. Inscrição Estadual;

**Dados do estudante:**  
 1. Nome completo:  
 2. CPF:  
 3. O presente Termo de Compromisso do Estagiário está diretamente vinculado ao Termo de Cooperação Técnica (Anexo II desta Resolução) celebrado entre a Instituição de Ensino e a Parte Concedente de Estágio.  
 4. O Estágio terá duração de .....dias / meses, a começar em ...../...../....., terminando em ...../...../....., e poderá ser, eventualmente, prorrogado ou modificado por documento complementar ou poderá ser interrompido, suspenso ou cancelado por iniciativa de uma das partes, por aviso escrito apresentado com antecedência mínima de 30 dias de seu início.  
 2.1 A jornada de estágio será de ..... definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino e a Parte Concedente, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:  
 I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens adultos;  
 II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.  
 3. O ..... designa como Supervisor da área do Estágio nesta Unidade o (a) Sr.(a)....., e a Instituição de Ensino designa como Professor(a) Sr.(a)..... competindo-lhe elaborar e/ou seguir o cronograma de acordo com a programação geral da Unidade Concedente de Estágio as normas da Instituição de Ensino.  
 4. Fica estipulado em comum acordo entre as partes, o seguinte horário do estágio: das ..... (horário e dias da semana).  
 5. Caberá ao Estagiário:  
 5.1. Cumprir a programação estabelecida;  
 5.2. Observar as normas e regulamentos internos da Unidade;  
 5.3. Obedecer às Normas de Biossegurança estabelecidas, apresentando-se, no local de estágio, adequadamente uniformizado e portando crachá de fácil identificação.  
 5.4. Informar de imediato e por escrito à Unidade, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula junto a Instituição de Ensino;  
 5.5. Apresentar relatório, quando do término do estágio, das atividades exercidas no decorrer do estágio se solicitado pela Unidade Concedente.  
 6. Constituem motivos para a cessação automática da vigência deste Termo de Compromisso de Estágio:  
 6.1. A conclusão ou abandono do curso e o trancamento de matrícula;  
 6.2. O não cumprimento das normas constantes neste Termo de Compromisso de Estágio e dos regulamentos internos desta Unidade.  
 7. De acordo com a Resolução (SS) -----, o estágio curricular, independente de sua modalidade, não será remunerado e

não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza aos estagiários, para todos os efeitos legais.

8. E por estar de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso de Estágio, os interessados assinam-no em 3 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira a Unidade Concedente de Estágio, a segunda ao Estagiário, e a terceira a Instituição de Ensino.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

Parte Concedente Instituição de Ensino Aluno  
 (nome completo) (nome Completo) (Nome Completo)  
 Assinatura/Carimbo Assinatura/Carimbo

Anexo IV  
**Termo de Contrapartida de Estágio**  
 Termo de Contrapartida de Estágio é celebrado entre a Instituição de Ensino e a Parte Concedente para realização de estágio curricular e outras modalidades e será aditivo do Termo de Cooperação Técnica.

**Dados da Parte Concedente:**  
 1. Nome completo da Parte Concedente:  
 2. Endereço completo com CEP e contato  
 3. CNPJ/MF;  
 4. Inscrição Estadual;

**Dados da Instituição de Ensino:**  
 1. Nome completo da Instituição de Ensino:  
 2. Nome completo do Curso  
 3. Endereço completo com CEP e contato  
 4. CNPJ/MF;  
 5. Inscrição Estadual;

**Dados necessários para o cálculo da Contrapartida**  
 Unidade Clínica Data Início Data Término Horário Estágio  
 Carga horária por dia (h) N° de dias Total de horas de estágio  
 estudante (h) N° de estudantes  
 (A) (B) (AxB) (C )  
 Total de horas de estágio (h) Valor da Mensalidade (R\$)  
 Carga horária do Curso Mensal (h) Valor da hora aula 1/3 do valor da hora aula Valor de Contrapartida  
 (A x B x C) (D) (E) F= (D/E) G= F/3 H= A x B x C x G  
 Tipo de Contrapartida: ( ) Depósito FUNDES  
 ( ) Projetos  
 Tipo de Projeto:  
 ( ) Educação Permanente em Saúde;  
 ( ) Bolsas de Residência Médica e Multiprofissional;  
 ( ) Capacitação e Desenvolvimento de Servidores.

**Descrição do projeto**  
 1-profissional técnico responsável:  
 2- justificativa;  
 3-objetivos;  
 4-métodos;  
 5-metas (objetivos + prazo + quantidade);  
 6- cronograma de execução;  
 7- custos;  
 8- resultados esperados;  
 9- instrumentos de avaliação.

Parte Concedente  
 (Nome Completo)  
 Assinatura /Carimbo  
 Instituição de Ensino  
 (Nome Completo)/ Assinatura/Carimbo

Representante da Coordenadoria  
 (Nome Completo)  
 Assinatura/Carimbo

**Imesp AGORA É Prodesp**

Uma nova empresa, ainda mais digital, moderna e eficiente!

Siga a Prodesp nas redes sociais

Prodesp  
 Sua conexão com o futuro.

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO  
 Secretaria de Governo

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

quarta-feira, 8 de dezembro de 2021 às 05:01:37